



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Quantitativo do Objeto e Valor

Ref.: Contratos Adm. n°s 023/2018 e 058/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 039/2017

Contratada: AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA – EPP (POSTO ARCO IRIS)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Combustível

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício n° 750/2018 – SMSA, datado de 21 de junho de 2018, solicitando aditamento de quantitativo de objeto e, conseqüentemente, de valor, referente aos Contratos Administrativos n°s. 023/2018 e 058/2018, firmados com a empresa AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA – EPP, tendo como objeto do contrato a Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Combustível.

A Secretaria responsável justifica o requerido pelo aumento do quantitativo do objeto, no caso, o Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10.

A Empresa Contratada concordou com o requerimento do aumento do quantitativo do objeto no que tange os dois Contratos em vigência, apresentando toda a documentação pertinente para a realização dos Aditivos Contratuais (Certidões Negativas atualizadas e demais).

A Coordenadoria de Administração e Finanças do FMS certificou a disponibilidade orçamentária para o aditivo dos Contratos Administrativos n°s. 023/2018 e 058/2018.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual de 25%, totalizando R\$ 61.850,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) referente ao Contrato Administrativo n° 023/2018 e R\$ 61.850,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) referente ao Contrato



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Administrativo nº 058/2018, ambos provenientes da Ata de Registro de Preços nº 001/2018 e Pregão Presencial SRP nº 039/2017.

Verifica-se que os contratos administrativos firmados entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência **de acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que os presentes aditivos compreendem 25% cada, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que os aludidos contratos se encontram em vigor, tendo em vista que os vencimentos ocorrerão em 31/12/2018.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 023/2018 e do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 058/2018, ora solicitados, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É O NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Altamira – PA, 27 de junho de 2018.